

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Representação Nº 44 de 2009

*Representação formulada a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pelo Senhor **CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA**.*

Autor: Sr. Carlos Frederico Guilherme Gama

Relator: Deputado Domingos Dutra

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pelo Senhor **CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA**, brasileiro, advogado, inscrito na Seccional da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro nº 97.420, com escritório localizado à Rua Ministro Correia de Melo, nº 70/302, Bairro do Leblon, denunciando em sínteses o seguinte:

- a) Suposta **manipulação em sorteio da Mega Sena** no ano de 2006;
- b) Suposta **manipulação no Setor de Distribuição de feitos da 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, objetivando sorteios de processos para magistrados que venderiam sentenças;
- c) Suposto “**controle do Sistema Democrático de Direito**” de forma criminosa e fraudulenta”;
- d) Negligência do aparato de segurança do Estado do Rio de Janeiro à determinação judicial de garantia à integridade física do representante;
- e) Obstáculos à inclusão do representante no Programa de Proteção a Testemunhas do Governo Federal;

A representação veio acompanhada de expediente encaminhado ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, Deputado Luiz Couto, datado de 02 de julho do ano em curso; despachos dos Juízes Federais **Rosália Monteiro Figueira** e **Rodolfo Kronenberg Hartmann**, ambos da **3ª Vara Criminal** do Rio de Janeiro, datados de **19 de dezembro de 2008** e **30 de janeiro de 2009**; expedientes do Tribunal de Ética e Disciplina da **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**, Seccional do Rio de Janeiro; expediente do **7º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça** de Investigações Penais; requerimentos diversos do representante; despacho do Presidente da Câmara Federal, Deputado Michel Temer, datado de 21 de julho do ano corrente encaminhado a esta Comissão e uma fita de vídeo com duração de 51 minutos.

Da análise dos documentos acostados à representação e do depoimento em vídeo verifica-se que o representante pleiteia sua inclusão no Programa de Proteção a Testemunhas, em face de denúncias apresentadas a órgãos diversos sobre a ação do crime organizado nos sorteios da Mega Sena, no Setor de distribuição de processo do Tribunal do Rio de Janeiro e ainda sobre a existência de um **difuso** “controle do Sistema Democrático de Direito”.

Em face da gravidade das denúncias a Procuradora Federal com atuação na 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro opinou em **19.12.08** pela **inclusão provisória do representante no referido programa de proteção a testemunhas**.

Por sua vez o Juiz Federal Substituto da mencionada 3ª Vara Federal do Rio, **Rodolfo Kronenberg Hartmann**, em decisão de **30 de janeiro do ano em curso** determinou ao Conselho Deliberativo do programa de Proteção a Testemunha que examinasse a situação jurídica do representante, bem como assegurou proteção provisória ao mesmo através dos órgãos de segurança do Rio de Janeiro.

Há na representação referências a diversos procedimentos judiciais e administrativos com os de números **2008.51.01.523560-6 e 2006.5101517946-1**, perante a 3ª Vara Criminal do Rio de Janeiro; **2004.001.067558-5, da 26ª Vara Criminal e 2006.001.136577-8, da 37ª Vara Criminal**, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e ainda o **Processo nº 414/2008**, do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro.

Nesta Comissão de Segurança Pública o requerente foi ouvido pelo Deputado Federal **Antônio Carlos Biscaia**, digno representante do Estado do Rio de Janeiro, porém inexiste termo desta oitiva na presente representação.

Visando obter mais informações este Relator manteve contato telefônico com o Dr. Wadir Nemer Damous Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR:

Constata-se na presente representação **complexas denúncias**, expressas em suposta **manipulação de apostas da Mega Sena**, cujo sorteios são de responsabilidade da Caixa Econômica Federal; manipulação de distribuição de processos judiciais no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, supostamente **dirigidos para determinados magistrados, que venderiam suas decisões** e um suposto esquema criminoso e fraudulento contra o estado democrático de direito.

Consta ainda na representação suposta **negligência do aparelho de Segurança do Estado do Rio de Janeiro na garantia de proteção à integridade física do representante** determinado pela Justiça Federal e ainda à sua luta pela **inclusão no Programa de Proteção a Testemunhas** em face de riscos à sua integridade física, ameaçada em virtude das denúncias contra o crime organizado.

Verifica-se igualmente que os fatos constantes da representação envolvem **instâncias diversas do aparelho estatal estadual e federal** como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Rio, o Poder Executivo Estadual através da Secretária de Segurança; a Justiça e o Ministério Público Federal de Primeira Instância; a Caixa Econômica Federal e até a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio, através de seu Tribunal de Ética e Disciplina.

As denúncias de manipulação de sorteios da Mega Sena e do Setor de Distribuição de processos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro são graves e merecedoras de investigação em face da possibilidade de sua ocorrência.

No que se refere à manipulação de sorteios da Mega Sena convém lembrar os fatos envolvendo o ex – deputado federal João Alves durante a CPI do Orçamento e as denúncias recentes de manipulação de resultados de jogos.

Igualmente e em vários estados tem havido denúncias de direcionamento de processos judiciais e vendas de sentenças e decisões judiciais.

É fato público que o crime organizado se infiltrou e ramificou-se no aparelho do Estado. O Congresso Nacional de forma reiterada tem instaurado Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, para investigar ação de organizações criminosas em diversas atividades como no tráfico de armas, roubo de cargas, tráfico de drogas, tráfico de órgãos humanos, pedofilia, sistema carcerário, dentre outras.

Convém ainda lembrar a CPI do Poder Judiciário que desvendou as ações criminosas do ex- juiz do trabalho e do ex-senador da república.

No Rio de Janeiro o crime organizado tem longa e histórica atuação através de milícias; e de organizações criminosas como Comando Vermelho - CV, Amigo dos Amigos – ADA; Inimigo dos Inimigos – ID e outras organizações criminosas.

Recentemente vários agentes públicos do Rio de Janeiro como policiais, deputados e vereadores foram presos envolvidos em ações ilícitas, articulados com organizações criminosas.

Desta forma, as denúncias constantes da representação merecem dos órgãos públicos a devida apuração diante de possibilidade de veracidade das mesmas, tamanha a organização, influência, audácia de grupos e o poder dos grupos criminosos, assumindo o representante as consequências jurídicas em caso de litigância de má fé.

Assim esta Comissão deve agir como rapidez e diligência na apuração das denúncias, tendo em vista e principalmente por envolver ameaças à integridade física do representante, uma vez que é dever todos, em especial das instituições, a adoção de providências para resguardar a integridade física de qualquer pessoa, independente de cor, raça, credo religioso, opção política ou idoneidade moral.

No entanto, diante do caso concreto, é necessário também agir com cautela para resguardar as competências desta Comissão, as responsabilidades de seus integrantes e a imagem do Poder Legislativo.

Na representação sob exame, diante da **heterogeneidade de fatos denunciados** envolvendo diferentes entes federativos, torna-se prudente outras **informações** para que esta Comissão possa definir sua competência, bem como de outros órgãos na apuração dos supostos crimes constantes da mesma.

Neste sentido com a **urgência e a celeridade** que os fatos apontados exigem, torna-se necessário obter informações essenciais para adoção de providências por parte desta Comissão.

Nestes termos opinamos no sentido de que sejam solicitadas com a máxima urgência as seguintes informações:

1ª – Ao **Programa de Proteção a Testemunhas – PPT**:

Se há solicitação de inclusão do senhor CARLOS FREDERICO GULHERME GAMA. Em caso positivo, informar na fase em que se encontra o referido processo, remetendo cópia do mesmo a esta Comissão de Segurança;

2ª – **A Secretário de Segurança do Rio de Janeiro**:

Informar sobre a situação atual das medidas de segurança ao senhor CARLOS FREDERICO

GULHERME GAMA, determinadas pelo Juiz **Rodolfo Kronenberg Hartmann**, ambos da **3ª Vara Criminal** do Rio de Janeiro, datado de **30 de janeiro de 2009**;

3ª – Ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

Cópias dos processos nº s. **2004.001.067558-5**, da 26ª Vara Criminal e **2006.001.136577-8**, da 37ª Vara Criminal figurando o senhor **CARLOS FREDERICO GULHERME GAMA**.

4ª – Ao Juiz da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro:

Cópia dos processos nº s **2008.51.01.523560-6** e **2006.5101517946-1** em figura o senhor **CARLOS FREDERICO GULHERME GAMA**;

5ª – À Presidência da Caixa Econômica Federal:

Informações sobre instauração de procedimentos investigatórios interno de denúncias de manipulação de jogos da Mega Sena, originários do Rio de Janeiro.

6ª – À Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro:

Cópia do **Processo nº 414/2008**, do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da Ordem dos Advogados, bem como informe qualquer outro registro em que figure como sujeito ativo e passivo **CARLOS FREDERICO GULHERME GAMA**.

7ª - Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – se há alguma investigação sobre manipulação no setor de distribuição do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões em 08 de setembro de 2009.

“Justiça se Faz na Luta”

DEP. DOMINGOS DUTRA
PT-MA